



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3231

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/08/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/1992. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação de Microunidade de Produção Caseira de Biscoito do Bairro Renascença, localizado no Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
U.: 12.1
Ordem: 42
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

25/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação de imóvel à Associação da Micro

Unidade de Produção Caseira de Biscoitos do Bairôo
Renascença.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 09.04.92

2 À Com. da Leg. e Justiça

3 Aprovado em reunião da
Imprensa - 28.04.92

4 Órgãos - 28.04.92

5 Arquivado -

6 Arquivado -

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 26 de março

de 19 92

Of. Nº : CJ/051/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso , no qual se pede autorização para o Executivo doar dois lotes de terreno à Associação de Micro Unidade de Produção Caseira de Biscoitos do Bairro Renascença , antigo Clube de Mães , numa extensão de 340,00 metros quadrados , situado no Conjunto Habitacional Tancredo Neves- Prolongamento .

Ressaltamos que a área em referência já se encontra sob a administração e controle daquela entidade , tendo sido a mesma passada no ano de 1.988 pela administração anterior, tendo sido , inclusive , iniciados nos terrenos , os primeiros trabalhos de edificação da sede da associação .

A área objeto de doação pertence ao Município conforme registro nº 11 , matrícula nº 4.356 , às flas.288, do livro nº 2.2-X em 15 de setembro de 1.988 do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Além de se legalizar uma situação de fato , algumas outras vantagens poderão ser colhidas , das quais , destacamos o aprimoramento do segmento social , alocando-se no bairro unidade referida , que ali sediada definitivamente , tornar-se-á um novo mecanismo de incentivo aos seus moradores , no sentido da profissionalização na técnica da produção de biscoitos caseiros.

Certos da sua total aprovação , apresentamos a V.Exa, , e seus dignos pares , protestos de elevada consideração .

Atenciosamente ,

Exmo. Sr.



Dr. Cláudio Avelino Pereira

M.º Presidente do Legislativo Municipal
N.º S.º T.º A.
M.º P.º M.º C.º 17

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer

PROJETO LEI N° , DE 26 DE MARÇO DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel de sua propriedade à Associação de Micro Unidade de Produção Caseira de Biscoitos do Bairro Renascença.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) , aprovou , e eu , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Micro Unidade de Produção Caseira de Biscoitos do Bairro Renascença , antigo Clube de Mães , lotes nºs. 01 e 02 , da quadra 06 (seis) , com área de 340,00 metros quadrados , situados no Conjunto Habitacional Tancredo Neves-Prolongamento , nesta cidade com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Travessa Um e Rua Quatro , segue por este alinhamento , numa distância de 17,00 metros , deflete à esquerda limitando com o lote nº 03; segue a uma distância de 20,00 metros; deflete à esquerda limitando com os lotes nºs 15 e 16 segue numa distância de 17,00 metros ; deflete à esquerda seguindo o alinhamento da Travessa Um , segue numa distância de 20,00 metros , culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - Os lotes de terreno da presente doação se destinam à construção da Associação de Micro Unidade de Produção Caseira de Biscoitos , referida no artigo anterior , desta Lei.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Município , em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo anterior , é de 03 (três) anos , a contar da data da lavratura da escritura pública de doação ,

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencem , que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente , como nela contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 26 de março de 1.992.



Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

